



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1071/2005, DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONFESSAR E
PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA
JUNTO À REDE-CEMAT S/A E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica da administração anterior, junto à concessionária de energia elétrica REDE-CEMAT S/A, no valor de R\$ 259.425,62 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à concessionária REDE-CEMAT S/A, sob forma de dação em pagamento parcial da dívida mencionada no artigo anterior, dispensada a licitação, as seguintes redes de distribuição de energia elétrica de sua propriedade:

a) uma rede na rua Rio Grande do Sul, bairro São Lourenço, em Campo Verde, com 277 (duzentos e setenta e sete) metros de rede de baixa tensão;

b) uma rede na avenida São Lourenço, bairro Jupiara, em Campo Verde, com 086 (oitenta e seis) metros de rede de baixa tensão;

c) uma rede na avenida Dom Aquino, Bairro Jupiara, em Campo Verde, com 120 (cento e vinte) metros de rede de baixa tensão;

d) uma rede na avenida Piranhaçu, bairro Jupiara, em Campo Verde, com 042 (quarenta e dois) metros de rede de baixa tensão;



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

e) uma rede na rua do Ensino, bairro Jupiara, em Campo Verde, com 090 (noventa) metros de rede de baixa tensão;

f) uma rede na rua Tupi e Uruguaiana, bairro Vale o Sol, em Campo Verde, com 426 (quatrocentos e vinte seis) metros de rede de baixa tensão;

g) uma rede na rua 02 dois e outras, loteamento Recanto do Bosque II, em Campo Verde, com 227 (duzentos e vinte e sete) metros de rede de baixa tensão;

h) uma rede no residencial Cuiabá-MT, (casa fácil), em Campo Verde, com 913 (novecentos e treze) metros de rede de baixa tensão e 135 (cento e trinta e cinco) metros de rede de alta tensão;

i) uma rede na rua 01 (um) e outras no Recanto do Bosque II, com 500 (quinhentos) metros de rede de baixa tensão;

j) uma rede nas ruas 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) no Recanto do Bosque II, com 533,78 (quinhentos e trinta e três metros e setenta e oito centímetros) de rede de baixa tensão.

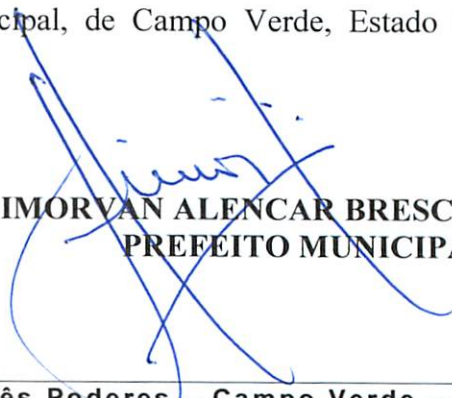
Parágrafo Único – O valor total das redes construídas pelo Município, que serão abatidas no débito com a REDE-CEMAT S/A é de R\$ 110.859,96 (cento e dez mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo do devedor confessado, após o abatimento obtido com a dação em pagamento mencionada no artigo anterior, em 06 (seis) parcelas mensais iguais.

Art. 4º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de julho de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2005.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**MARCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**